



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI Nº 3611/2001

Cria a UNIDADE CENTRAL, de integração do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município e propõe medidas de VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL.

FERNANDO TEIXEIRA PAHIM, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - É criada a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, do Município de São Vicente do Sul, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - São conferidas à UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO as seguintes atribuições:

I – proceder a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;

II – realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

III – promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

IV – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;

V – verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadoria e pensão na Administração direta, fundacional, autárquica, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul, para fins de registro;

VI – disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica, no âmbito da Administração indireta;

VII – avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos das auditorias na administração indireta;

VIII – prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

IX – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

X – realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

XI – apurar os fatos inquinados de ilegais, ou irregulares, de formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente as providências cabíveis;

XII – exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;

XIII – promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

XIV – estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do Orçamento do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 3º - A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO subdivide-se em:

- a) Serviço de Auditoria Interna;
- b) Serviço de Organização e Métodos.

Art. 4º - Compete ao serviço de Organização e Métodos as atribuições constantes nos incisos II, IV, V, VI, VIII, X, XI e XII, do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - Compete ao Serviço de Organização e Métodos as atribuições contidas nos incisos I, III, VII, IX, XIII e XIV, do art. 2º desta Lei.

Art. 6º - As atividades da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO poderão ser disciplinadas por Instituições Normativas elaboradas pelo órgão e expedidas pelo Chefe.

Art. 7º - A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) chefe;

II – 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio, com experiência comprovada em administração pública municipal.

§ 1º - Os servidores ocupantes de cargo de nível médio, serão escolhidos pelo Prefeito dentre detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis.

§ 2º - Não poderão ser escolhidos para integrar a UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3º - Os servidores ocupantes de cargo nível médio, integrantes da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal correspondente a 20% do vencimento básico mensal.

Art. 8º - Para o desempenho das atribuições de chefe da UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO será criada uma (1) vaga e respectivo Emprego de TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, cujos requisitos para provimento são os seguintes: Bacharel em Ciências Contábeis com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

§ Único – O CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO comparecerá, anualmente, à Câmara Municipal de Vereadores, para relatar, em sessão pública, as atividades do órgão.

Art. 10º - É assegurada total independência do CHEFE DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO, no exercício de suas funções.

§ 1º - Quaisquer dificuldades ou embaraços impostos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao fiel cumprimento da suas atribuições legais, poderá o Chefe da Unidade Central representar ao Poder legislativo e Tribunal de Contas do Estado aos quais compete o Controle Externo.

§ 2º - Ante a evidência de crime, o Chefe da Unidade de Controle Interno, concomitantemente remeterá a matéria para exame do Ministério Público Estadual.

§ 3º - Os salários do Chefe da Unidade de Controle Interno serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices do reajuste do funcionalismo municipal.

Art. 11 – A remuneração do Técnico de Controle Interno será a mesma dos demais profissionais de nível superior do Município.

Art. 12 – Constituirá crime de responsabilidade administrativa a sonegação de documentos ou de informações solicitadas pelos Técnicos de Controle Interno, no exercício das atribuições de seu emprego.

§ 1º - Em se tratando de documento ou informação de caráter sigiloso, o assunto terá tratamento especial, na forma que dispuser o regulamento.

§ 2º - Os dados e informações obtidas pelo Técnico de Controle Interno no exercício de suas funções serão utilizados exclusivamente para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações, constituindo-se falta grave, passível de demissão, a quebra do sigilo profissional.

§ 3º - Os integrantes do Quadro de Técnico de Controle Interno estão submetidos aos dispositivos das Leis que regem as atividades dos servidores municipais, aos Códigos de ética das respectivas profissões e à Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 13 – Além das disposições legais que regem o exercício dos empregos e funções do Servidor Público Municipal, é vedado ao Técnico de Controle Interno:

- I- exercer publicamente atividades político-partidárias;
- exercer profissões liberais.

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 – As atividades de pessoal, planejamento, orçamento, contabilidade, administração financeira, estatística, auditoria, organização e métodos e serviços gerais, serão organizadas em forma de SISTEMAS, além de outras atividades comuns a todos os órgãos.

§ 1º - Considera-se integrante do Sistema representativo e ficam sujeitos à orientação normativa; à supervisão organizacional e fiscalização específica da unidade Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação do órgão de estrutura administrativa ao que estiveram integrados, os serviços responsáveis pelo exercício das atividades de que trata este artigo.

§ 2º - O Chefe da Unidade Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis, regulamentos e demais normativas pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º - É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos do sistema atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da administração.

Art. 15 – São objetivos do Sistema de Controle Interno:

I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo;

II – criar condições necessárias à regularidade da realização da despesa e da receita;

III – acompanhar o planejamento e execução de programas de trabalho e a do orçamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

IV – avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

V – verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos.

DO CONTROLE

Art. 16 – O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- a) o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observação das normas que governam a atividade específica do órgão controlador;
- b) o controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- c) o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda de bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 17 – O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles puramente formais ou cujo custo seja superior ao risco.

Art. 18 – Compete ao Controle Interno realizar as tomadas de Contas dos administradores, inclusive da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores.

DO SERVIDOR PÚBLICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

Art. 19 – O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares ao pessoal do serviço público municipal, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

I – valorização e dignificação da função pública e do servidor público;

II – aumento da produtividade;

III – profissionalização e aperfeiçoamento do servidor, fortalecimento do sistema do mérito para ingresso na função pública superior e escolha do ocupante de funções de direção e assessoramento;

IV – conduta funcional pautada por normas éticas, cuja infração incompatibilize o servidor para a função;

V – constituição de dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados a garantir a qualidade, produtividade e, especialmente, a continuidade da ação governamental, em consonância com critérios éticos especialmente estabelecidos;

VI - retribuição na classificação e desempenho, levando-se em conta o nível da habilitação profissional exigido pelos deveres e responsabilidades do cargo, a experiência que o exercício deste requer, a satisfação de outros requisitos que se reputarem essenciais ao seu desempenho e às condições do mercado de trabalho;

VII – concessão de maior autonomia aos dirigentes e chefes na administração pessoal, visando fortalecer a autoridade do comando, em seus diferentes graus, e a dar-lhes efetiva responsabilidade pela supervisão e rendimento dos serviços sob sua administração;

VIII – fixação do número de vagas de acordo com as reais necessidades de pleno funcionamento de cada órgão, efetivamente comprovadas para despesas com pessoal;

IX – instituição, pelo Poder Executivo, de reconhecimento de mérito aos servidores que contribuírem em sugestões, planos e projetos que resultem em aumento da produtividade e redução de custos operacionais desde que não decorrentes do exercício das funções do próprio cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

§ Único – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, em prazo oportuno.

Art. 21 – As atribuições, as condições de trabalho e os requisitos para provimento e recrutamento dos empregos criados pelo art. 7º estão definidos no Anexo I, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, em 16 de fevereiro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA

Fernando Teixeira Pahim
Prefeito Municipal

Maria Esther Rodrigues Segabinazi
Secretária Mun. de Administração

Registro no Livro nº 22
Publicado em 16/02/2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

ANEXO I

QUADRO: Pessoal Contratado
CATEGORIA: Categoria Especializada
CLASSE: Técnico de Controle Interno
REFERÊNCIA SALARIAL:
CÓDIGO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Realizar o controle interno da Administração Pública, fazer avaliações, fiscalizar, emitir Pareceres, apurar fatos, promover estudos, etc...

DESCRIÇÃO DETALHADA:

I – proceder a avaliação da deficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município;

II – realizar auditorias e fiscalização sobre os sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

III – promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão;

IV – realizar auditoria, fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;

V – verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadoria e pensão na Administração direta, fundacional e autárquica, submetendo os resultados à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de registro;

VI – disciplinar, acompanhar e controlar eventuais contratações de consultorias e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica, no âmbito da Administração indireta;

VII – avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos das auditorias na Administração indireta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

VIII – prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;

IX – manter os registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

X – realizar a conformidade contábil nos registros dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

XI – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ou irregularidades, de formalmente apontados, praticados por agentes públicos municipais, propondo à autoridade competente providências cabíveis;

XII – exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;

XIII – promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais;

XIV – estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do Orçamento do Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis
2. Habilitação Funcional: experiência profissional na área de administração pública.

a) Geral: regime normal de trabalho de 40 horas semanais.

b) Especial: o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

RECRUTAMENTO:

a) Geral: concurso público de provas ou de provas e títulos.

b) Requisitos:

- Idade: 18 anos completos até 55 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo e/ou legislação municipal aplicável.